

LEI Nº 1.373, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Institui o incentivo por desempenho e qualidade de metas do componente – “Incentivo Financeiro para os servidores do Cadastro Único”, destinado à regularização dos registros do Cadastro Único, dos Programas Sociais do Governo Federal, implementando a sua atualização e, a fim de promover a melhoria na entrega de serviços, benefícios e dos demais Programas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável por desempenho na atualização e regularização dos registros do CadÚnico, baseado na Portaria Nº 864/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, estabelecido, para o biênio de 2023 e 2024, a averiguação cadastral, disciplinado pela Portaria MDS nº 94/2013; e, revisão cadastral, conforme previsto na Portaria MC nº 746/2022 e Portaria MC nº 810/2022.

Art. 2º Constituem o público-alvo dos processos de Averiguação Cadastral do ano de 2023 as famílias cujos registros cadastrais apresentem alguma das seguintes características:

I - inconsistência de renda, abrangendo as seguintes hipóteses:

a) famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), ou daquele que vier a substituí-lo, cuja renda familiar mensal per capita informada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e, após recálculo com base nos registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mostre ser superior a ½ (meio) salário mínimo; e

b) famílias não beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), ou daquele que vier a substituí-lo, cuja renda familiar mensal per capita no CadÚnico seja de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e, após recálculo com base nos registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mostre-se superior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II - inconsistência de composição familiar, a qual abrange registros unipessoais com renda familiar mensal per capita no CadÚnico igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

§1º O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá, por meio de instruções normativas:

I - definir outros públicos-alvo para inclusão nos processos de que trata o caput, e;

II - estabelecer exceções para a inclusão de famílias no público-alvo de que trata o caput.

§2º Serão denominados:

I - averiguação cadastral de renda o processo previsto no inciso I do caput; e

II - averiguação cadastral unipessoal o processo previsto no inciso II do caput.

Art. 3º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Emprego de Várzea Alegre/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 02/2023, PORTARIA MDS Nº 864, DE 2 DE MARÇO DE 2023, RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, sendo adimplido o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por cadastro realizado.

Art. 4º Os indicadores para pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas para exercícios posteriores a 2023, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos nesta Lei. Para cada exercício, e através de decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, acrescentará e/ou substituirá os indicadores constantes no texto legal.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei será devido pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de cadastramento e atualização, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

I. Licenças de qualquer natureza;

II. Qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente "Pagamento por Desempenho" do PROCAD, será concedido em pecúnia e não será:

a) Caracterizado como salário;

b) Incorporado como vencimentos, remuneração ou proventos.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e serão classificados na dotação orçamentária especificada abaixo:

a) ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-59



Unidade Orçamentária: 08.244.0137.2.066.0000 - Manutenção da Gestão do Programa Auxílio Brasil IGD/PAB;

11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 244- Assistência Comunitária;

Programa: 0137- Assistência Social Geral;

Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção da Gestão do Programa Auxílio Brasil IGD/PAB;

Elemento de Gasto: 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoas Civil;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 05 de maio de 2023.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

